



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Em 28/10/25
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 019 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

À Sua Excelência o Senhor
Washington Luiz Nunes Apolinário
Presidente da Câmara Municipal de Tocantins (MG)

Senhor Presidente,

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tocantins – MG, o seguinte anteprojeto de lei que “**Dispõe sobre a instalação de rastreadores em todos os veículos próprios e terceirizados a serviço da Administração Pública Municipal de Tocantins/MG, e dá outras providências.**”

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 28 de outubro de 2025.


Vereador Christopher Florêncio Machado

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo garantir transparência, segurança e eficiência no uso dos veículos oficiais e terceirizados da Administração Pública Municipal. A instalação de rastreadores permitirá monitorar rotas e horários de utilização, evitando desvios de finalidade, reduzindo custos e facilitando a localização em casos de furto ou acidente. Essa medida contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, assegurando mais controle e responsabilidade no uso da frota municipal.

Encaminhado (a) pelo
Ofício nº 112/25
Em 29/10/25

TEL.: (32) 3574-1098 - 3574-1813

Avenida Padre Macário, 290 - Centro - CEP 36512-000 - Tocantins - Minas Gerais

camara@cmtocantins.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTE-PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a instalação de rastreadores em todos os veículos próprios e terceirizados a serviço da Administração Pública Municipal de Tocantins/MG, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sistemas de rastreamento e monitoramento em todos os veículos oficiais pertencentes ao Município de Tocantins/MG, bem como naqueles que prestem serviços de forma terceirizada.

Art. 2º O sistema de rastreamento deverá permitir, no mínimo:

- I** – o acompanhamento em tempo real da localização dos veículos;
- II** – a geração de relatórios de utilização, contendo quilometragem, rotas percorridas e paradas realizadas;
- III** – o controle de consumo de combustível e da manutenção preventiva;
- IV** – a integração com sistema administrativo que possibilite o gerenciamento individualizado de cada veículo.

Art. 3º O Poder Executivo deverá criar, junto ao setor competente, um cadastro da frota municipal, contemplando:

- I** – Identificação de cada veículo;
- II** – Histórico de manutenções realizadas;
- III** – consumo de combustível;
- IV** – Registros de utilização, com o nome do servidor responsável pela condução.

Art. 4º No caso de veículos terceirizados, a instalação dos equipamentos será condição obrigatória para a celebração ou renovação de contrato com o Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

TEL.: (32) 3574-1098 - 3574-1813

Avenida Padre Macário, 290 - Centro - CEP 36512-000 - Tocantins - Minas Gerais

camara@cmtocantins.mg.gov.br